EMENDA Nº. 188 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Alteração da redação da 1051 – "Modernização e Ampliação dos Mercados Públicos", da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aperfeiçoamento de seu escopo programático.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica a redação da Ação 1051 – "Modernização e Ampliação dos Mercados Públicos" da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, prevista no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), para atualização de sua denominação e aprimoramento de seu escopo programático.

Art. 1º Esta Emenda modifica a redação da Ação 1051 – "Modernização e Ampliação dos Mercados Públicos", da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026) do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º A Ação Orçamentária 1051 passa a vigorar com a seguinte Nova Redação (NR):

"Ação Orçamentária 1051 – Expansão, Modernização e Manutenção dos Mercados Públicos." (NR)

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Modificativa visa alterar a redação da Ação 1051 do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, substituindo a denominação "Modernização e Ampliação dos Mercados Públicos" por "Expansão, Modernização e Manutenção dos Mercados Públicos". A modificação proposta amplia o escopo da ação e confere maior precisão técnica às atividades que devem ser executadas pelo Município, garantindo maior aderência às necessidades reais desses equipamentos urbanos.

Os mercados públicos desempenham papel estratégico na dinâmica econômica, social e cultural do Município. Para além de sua função comercial, são espaços de convivência, circulação de saberes tradicionais, promoção da cultura alimentar e fortalecimento da economia popular. Por isso, a política pública destinada a esses equipamentos deve contemplar não apenas intervenções estruturais ou expansões físicas, mas também ações permanentes de manutenção, imprescindíveis para assegurar condições adequadas de funcionamento, salubridade, segurança e acessibilidade.

A inclusão do termo "manutenção" corrige uma lacuna presente na redação original da ação e reafirma o dever constitucional e legal do Município de zelar pela conservação e integridade dos bens públicos (Lei Orgânica Municipal, Arts. 102, 110 e 111). A medida também se alinha ao planejamento governamental e ao interesse público, uma vez que políticas de manutenção preventiva reduzem custos, evitam deterioração acelerada e garantem maior longevidade aos investimentos realizados.

Além disso, a atuação sobre os mercados públicos deve ser compreendida como política transversal, capaz de impactar a geração de renda, o fortalecimento do pequeno comércio, a inclusão produtiva e a segurança alimentar. Intervenções contínuas de manutenção possibilitam a efetividade de programas de modernização, digitalização de

serviços, organização cadastral de permissionários e integração dos comerciantes a iniciativas de capacitação, crédito e inovação.

Diante desse contexto, a alteração da nomenclatura da Ação 1051 torna a política pública mais completa, realista e compatível com os objetivos de desenvolvimento sustentável, garantindo que as ações previstas no Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025 (LOA 2026), reflitam de forma fiel as demandas estruturais e operacionais dos mercados públicos municipais.

Pelo exposto, justifica-se plenamente a aprovação da presente Emenda Modificativa, de modo a assegurar maior eficiência administrativa, melhor gestão dos equipamentos urbanos e fortalecimento das políticas voltadas à economia popular e solidária no Município de Parnamirim/RN.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos